



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N°. 144/2022

Designa funcionários a formarem Comissão de Estudos Preliminares referente a contratação de empresa de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Despacho n° 1657/2022, expedido pela Assessora de Planejamento e Gestão em 15/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os funcionários abaixo, para compor Comissão de Estudos Preliminares, referente a contratação de empresa de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para prestação de serviços:

- (i) Leonardo do Anjos Pretti – Auxiliar Administrativo do Coren-ES;
- (ii) Luis Gustavo d' Alcântara Freire de Souza – Auxiliar Administrativo do Coren-ES;
- (iii) Gabriel Ferreira Souto – Assessor Jurídico do Coren-ES;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I – Emitir Requisição, caso necessário;
- II – Elaborar Estudos Preliminares;
- III – Discriminar o Objeto;
- IV – Elaborar Termo de Referência e Projeto Básico;
- V – Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES no prazo estipulado.

Art. 3º - A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 4º - a Comissão poderá solicitar orientação dos Setores de Compras e Contratos para execução de suas atividades.

Art. 5º - Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 25 de julho de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza
COREN-ES 105771-ENF
Presidente Inteventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35